



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 10/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

Esta décima edição do Informe Agricultura Familiar e Pnae traz informações sobre a legislação sanitária e alimentação escolar indígena e de comunidades tradicionais. A alimentação escolar nas aldeias indígenas e comunidades quilombolas e comunidades tradicionais deve respeitar suas formas próprias de organização social e tradicionalidade.

Segurança Alimentar e Respeito à Cultura e Tradição Alimentar das Populações

O artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 estabelece que "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas".

Cumprir esta determinação nas comunidades indígenas e de povos

tradicionais nunca foi tarefa fácil para as Entidades Executoras do Pnae. O dilema enfrentado é: como a alimentação escolar do Pnae contribui para a segurança alimentar e nutricional respeitando a cultura e a tradição dos povos, onde a alimentação faz parte do imaginário desses grupos sociais e de seu cotidiano, sem, no entanto, desrespeitar os padrões higiênico-sanitários, evitando que os produtos adquiridos transformem-se em fonte de veiculação de microrganismos que possam comprometer a própria segurança alimentar?

Esse receio de contaminação, aliado às dificuldades de fazer o alimento chegar em comunidades mais remotas, a exemplo das comunidades ribeirinhas e tradicionais dos estados do Norte do país, como Amazonas e Pará que possuem territórios extensos, vinha causando ou ainda pode causar a falta do fornecimento da alimentação escolar ou mesmo a inclusão de alimentos industrializados, inadequados do ponto de vista nutricional e do ponto de vista cultural das comunidades.



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 10/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

Inovações nas aquisições de produtos para alimentação escolar de povos e comunidades tradicionais

Atualmente a interpretação da legislação vigente busca respeitar os processos tradicionais de produção no que tange à segurança alimentar, inclusive na aquisição de alimentação escolar. Tal leitura considera que culturalmente a produção alimentar dos povos e comunidades tradicionais enquadra-se no modelo do autoconsumo. Segundo o ICMBio (Nota Técnica nº 6/2019/COPROD/CGPT/DISAT/ICMBio):

Em relação à estrutura familiar dos ribeirinhos, depois do casamento, o casal passa a residir em uma nova residência, estabelecendo espaços próprios de moradia e produção, como os quintais e roças. Os distintos núcleos familiares constituem uma família extensa que, geralmente concentrados em comunidades ou em colocações estreitamente relacionadas, se estabelecem em torno de uma

família central que agrega os demais núcleos.

Sendo assim, a legislação sanitária considerada para os povos e comunidades tradicionais pode seguir a simplificação dada pelas próprias normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Conforme prevê o artigo 7º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006,

a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar é dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

Dispensa de registro sanitário para proteínas e processados vegetais da produção dos povos indígenas e comunidades tradicionais destinada ao seu consumo, ainda que em compras públicas

O Ministério Público Federal por meio da Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, amplia, para todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 10/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

(quilombolas, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, entre outros) o entendimento já firmado anteriormente (em 2017) no estado do Amazonas, sobre a dispensa de registro sanitário para proteínas e processados vegetais da produção dos povos indígenas destinada ao seu consumo, ainda que em compras públicas.

Tal entendimento considera a existência de autoconsumo nas aldeias e comunidades tradicionais, onde a produção dos alimentos até o seu consumo final é realizada em um contexto familiar. Além disso, essas populações possuem seus próprios mecanismos tradicionais de controle alimentar que devem ser respeitados, permitindo que esses alimentos sejam consumidos pelos estudantes de modo condizente a seus costumes.

Ainda segundo a Nota Técnica do MPF aqui citada, o fato de não existir uma atividade sanitária estrita nas hipóteses de autoconsumo não significa que os protocolos sanitários não sejam observados, conforme orienta o próprio Mapa (Decreto nº 5.741/2006). Assim, não se trata de isentar esses produtores dos

protocolos sanitários, mas de adaptá-los às práticas tradicionais.

Portanto, às Entidades Executoras do Pnae que atuem nesse contexto, é possível efetuar a compra direta por meio de chamadas públicas do Pnae, de produtos de origem animal (peixe, frango etc.) e processados vegetais (farinha de mandioca e derivados como beiju, goma e farinha de tapioca, polpas de frutas, entre outros) produzidos e consumidos na própria comunidade ou aldeia, ou no entorno bem próximo, sem a exigência dos registros sanitários.

Para saber mais, consultar:
<<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica-1>> e
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.741%2C%20DE%2030,Agropecu%C3%A1ria%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>.